



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



RESOLUÇÃO Nº 02/CONSUNI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1980

Reajusta a tabela para cobrança de taxas e emolumentos na Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 12 de fevereiro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e 25, alínea "r", do vigente Estatuto da mesma Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º - A cobrança de taxas e emolumentos, por parte da Universidade Federal do Ceará, passará a ser feita de acordo com a seguinte tabela:

A- MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

1- Matrícula em Curso de Graduação

1.1. Matrícula Institucional em curso de graduação, no início de cada semestre letivo..... 70,00

2- Matrícula em Cursos para Graduados

2.1. Matrícula em curso de aperfeiçoamento ou especialização, por crédito..... 100,00

2.2. Matrícula em curso de Mestrado por crédito..... 100,00

2.3. Matrícula Institucional em curso de pós-graduação, stricto sensu, no início de cada semestre letivo..... 300,00

300,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

02.

B- TAXAS ESCOLARES DIVERSAS

1. Guia de Transferência	20,00
2. Histórico escolar, a partir da 2a. via	20,00
3. Certidões, declarações ou atestados, por folha.....	10,00
4. Histórico escolar de cursos de pós-graduação, <u>stric- to sensu</u>	150,00
5. Certidões, declarações ou atestados em cursos de pós-graduação, <u>stricto sensu</u>	150,00

C- CERTIFICADOS, DIPLOMAS E TÍTULOS

1. Revalidação de diplomas de cursos de pós-graduação, <u>stricto sensu</u> , e de graduação obtidos fora do Bra- sil.....	500,00
2. Registro de diplomas de graduação de outras insti- tuições.....	100,00
3. Expedição e registro de certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização.....	300,00
4. Expedição e registro de diplomas de cursos de pós- graduação, <u>stricto sensu</u>	350,00
5. Expedição e registro de diploma de livre-docência..	500,00

D- OUTRAS TAXAS

1. Inscrição em concurso ou prova de seleção para do cente.....	1.000,00
2. Inscrição em concurso de livre-docência.....	1.200,00

Art. 2º - As atividades de extensão universitária dos departa-
mentos ou órgãos suplementares objeto de planejamento anual (semestral), quan-
do realizadas através de convênios, acordos ou contratos, terão suas taxas
fixadas de conformidade com o valor estabelecido nesses instrumentos e, nos
demais casos, pela Pró-Reitoria de Extensão, por proposta do órgão interessa-
do.



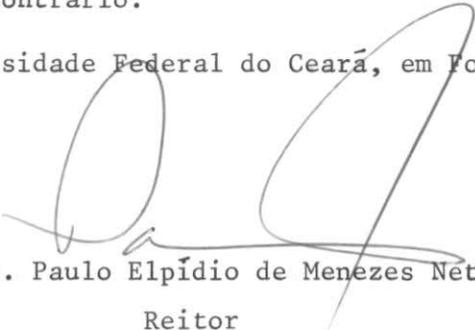
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

03.

Art. 3º - A taxa para inscrição nos vestibulares será fixada pelo Conselho Universitário, por proposta do Reitor, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas a Resolução nº 302, de 12.08.74, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza ,
12 de fevereiro de 1980.



Prof. Paulo Elpidio de Menezes Neto
Reitor